



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº10/ 2010 – CGJUS-TO

Reajusta o valor do Km. Rodado pelos Oficiais de Justiça deste Estado e adota outras providências.

O Desembargador **BERNARDINO LUZ - Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins** - no exercício de suas atribuições legais, regimentais e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado nos autos administrativos nº38755/09, da lavra da servidora responsável pela central de Mandados da Comarca de Palmas, encaminhado pela magistrada Diretora do Fórum da Capital, solicitando aumento do valor cobrado por quilômetro rodado nas locomoções dos Oficiais de Justiça, em decorrência os últimos aumentos nos preços dos combustíveis.

CONSIDERANDO que o fundamento da pretensão acima citada, comprova que o valor cobrado atualmente, R\$1.60(um real e sessenta centavos) por quilômetro percorrido, foi fixado pelo provimento nº03/2003, quando o valor do litro de gasolina era de R\$2,32(dois reais e trinta e dois centavos), sendo que atualmente o valor é em cerca de R\$2,78(dois reais e setenta e oito centavos), acumulando uma defasagem de mais de 20%(vinte por cento);

CONSIDERANDO a legalidade do pedido em referência, justificando a concessão do aumento pleiteado, inclusive no índice superior a 20%(vinte por cento), em virtude da variação dos valores cobrados pelos postos de gasolina do Estado e do constante aumento dos combustíveis;

CONSIDERANDO o disposto no item 66, da Tabela XI (Atos dos Oficiais de Justiça), da Lei Estadual nº1.286/01 - “Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Tocantins”;

CONSIDERANDO o estabelecido no art.17, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Resolução nº004/2001); e,

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art.4º, do Provimento nº036/2002-CGJ,

R E S O L V E:

Art. 1º Reajustar o valor da locomoção dos Oficiais de Justiça deste Estado e, em consequência, fixa-la em R\$1,92(um real e noventa e dois centavos), por quilômetro percorrido de ida e volta, em toda localidade, quer seja em perímetro urbano, suburbano ou rural.

Art. 2º Alterar o Capítulo 3 – O Serviço de Distribuição, Oficial de Justiça – Avaliador, Contador, Partidor, Depositário Público, Seção 3 – Oficial de Justiça, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça, no item 3.3.5.1, onde se lê R\$1,60(um real e sessenta centavos), leia-se R\$1,92(um real e noventa e dois centavos).

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se expressamente o Provimento nº003/2003 CGJ e demais disposições em contrário.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de junho de 2010.

Registre-se. Publique-se.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça